

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

EDITAL Nº 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada as Resoluções de nº 152/12 e 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, além da Lei Municipal nº 634 de 15 de abril de 2015, convoca o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Tomar do Geru/SE, sob fiscalização do Ministério Público, desde a deflagração do processo, nos termos deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Tomar do Geru/SE.
2. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, **no dia 6 de outubro de 2019, com posse dos Conselheiros Tutelares Escolhidos, titulares e seus respectivos suplentes, em 10 de janeiro de 2020.**
3. Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto à Resolução nº 001/2019 do CMDCA, que regulamenta o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Tomar do Geru/SE, e dá outras providências.
4. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Tomar do Geru/SE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.
5. Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, **a candidatura é individual**, não sendo admitida a composição de chapas.

DA NATUREZA DA FUNÇÃO

6. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade, como definido estatutariamente.
7. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os Conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12.
8. Conforme o artigo 132 da Lei Federal nº. 8.069/90 cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

eleitos diretamente pela população, obedecidas as etapas estabelecidas pelo CMDCA, transcritas para este Edital.

8.1 O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.

8.2 A carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais incluindo os plantões, cuja regulamentação é matéria atinente ao Regimento Interno.

8.3 Os subsídios dos Conselheiros Tutelares, serão fixados no valor correspondente ao cargo comissionado (CC - 6, constante na Tabela da Lei nº 632 de 15 Abril de 2015 Cargos em Comissão Simples (sem vínculo). O referido valor será corrigido anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA - CEE

9. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Tomar do Geru/SE é coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial de Escolha - CEE, constituída especificamente para conduzir todas as etapas, sob a fiscalização do Ministério Público.

9.1 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no Processo de Escolha.

10. A CEE será constituída no prazo de 7 (sete) dias, a contar da publicação deste Edital, composta paritariamente, com atribuições para organizar e conduzir o presente Processo de Escolha;

10.1 Compete à CEE:

a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;

b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;

d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos pré-candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g. Decidir a respeito da Prova Escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, ou no tocante à contratação de consultoria especializada para elaboração da mesma, quando assim for decidido;

h. Aprovar a constituição da Comissão de Avaliação - CAV;

i. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia **6 de Outubro de 2019**;

j. Escolher e divulgar os locais de Escolha e apuração de votos;

k. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da escolha;

l. Oficializar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

m. Fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral todas as informações solicitadas e necessárias ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;

n. Divulgar amplamente o Processo de Escolha à população, com o apoio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos cidadãos.

10.2 Das decisões da CEE caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

O PROCESSO DE ESCOLHA

11. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Tomar do Geru/SE observará o **cronograma**¹ anexo a este Edital.

12. São as seguintes etapas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Tomar do Geru/SE, considerando a condição nas etapas:

¹ Anexo 1.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

a. Inscrição de pré-candidatura; b. Análise documental; c. Homologação de pré-candidaturas; d. Divulgação das pré-candidaturas homologadas; e. Julgamento de possíveis impugnações;	Pré-candidato
f. Palestras Preparatórias; g. Prova de Avaliação Escrita; h. Escolha popular; i. Divulgação dos resultados; j. Julgamento de possíveis impugnações;	Candidato
l. Curso de Capacitação e Qualificação;	Conselheiro Tutelar Escolhido
m. Diplomação e Posse.	Conselheiro Tutelar

DOS IMPEDIMENTOS

13. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

14. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares que:

a. Não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990, 12.696/2012 e na Lei Municipal nº 634/2015, Resoluções vigentes do CONANDA.

b. Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;

c. Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 1 (um) mandato e meio;

15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

16. Existindo candidato impedido de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenha votação suficiente para figurar entre os 5 (cinco) primeiros lugares, o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

DAS INSCRIÇÕES

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

17. A participação no presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares iniciar-se-á pela Inscrição por meio de requerimento impresso²², e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

17.1 A Inscrição do pré-candidato será efetuada por ele mesmo, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Praça do Mercado S/N, Centro, Tomar do Geru/SE, das **08 às 12 horas**, entre os dias **09 de abril de 2019 à 30 de abril de 2019**.

DA PRÉ-CANDIDATURA

Dos Requisitos

18. São exigidos para pré-candidatura:

- a. Idoneidade moral;
- b. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Residir no município de Tomar do Geru/SE há mais de 2 (dois) anos;
- d. Estar no gozo dos direitos políticos;
- e. Ter concluído o Ensino Médio.

Dos Documentos Exigidos

19. Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:

- a. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis; (original)
- b. Cédula de Identidade; (cópia autenticada)
- c. Comprovante de residência; (cópia autenticada)
- d. Título de Eleitor; (cópia autenticada)
- e. Certificado de Conclusão de Ensino Médio; (cópia autenticada)
- f. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino); (cópia autenticada)
- g. Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte) não será aceito foto 3x4; (original)
- h. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido. (Original)

Da Prova de Avaliação Escrita

20. O pré-candidato deverá submeter-se a uma Prova Escrita de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório.

²² Modelo no Anexo 2.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

Das Declarações Individuais

21. O pré-candidato deverá declarar por escrito e sob sua responsabilidade:

a. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;³

b. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;⁴

c. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.⁵

21.1 O Conselheiro dos Direitos municipal, que pretender concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá apresentar ao Conselho dos Direitos, ofício de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da inscrição.

Da Efetivação da Pré-candidatura

22. O pré-candidato que protocolar sua Inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

23. Encerrado o prazo de Inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha, a Comissão Especial de Escolha efetuará, entre os dias **06 e 17 de maio de 2019**, a **análise do Requerimento de Inscrição** e da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das pré-candidaturas homologada;

23.1 A relação dos pré-candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS

24. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do(s) pré-candidato(s), no prazo de 7 (sete) dias, contados da publicação da relação dos pré-candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

³ Modelo no Anexo 3.

⁴ Modelo no Anexo 4.

⁵ Modelo no Anexo 5.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

25. Encerrado o prazo mencionado no item supracitado, o(s) pré-candidato(s) impugnado(s) será(ão) notificado(s) pessoalmente e por escrito, do teor da impugnação no prazo 3 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua(s) defesa(s);
26. A CEE analisará o teor da(s) impugnação (ões) e defesa(s) apresentada(s) pelo(s) pré-candidato(s), podendo solicitar a qualquer interessado(s) a juntada de documentos e outras provas do alegado;
27. A CEE terá o prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelo(s) pré-candidato(s) impugnado(s), para decidir sobre a impugnação;
28. Concluída a análise das impugnações, a CEE fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha;
29. As decisões da CEE serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
30. Das decisões da CEE caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;
31. Esgotada a fase recursal, a CEE fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público;
32. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

33. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de escolha, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo;
34. É vedada a vinculação político-partidária das pré-candidaturas, seja através da indicação, no material de divulgação ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

35. O pré-candidato poderá dar início à divulgação de seu nome após a publicação da relação definitiva dos pré-candidatos habilitados, prevista no item deste Edital;
36. A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação municipal, garantindo igualdade de condições a todos os pré-candidatos;
37. O pré-candidato poderá promover a sua pré-candidatura junto aos cidadãos, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
38. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os pré-candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;
39. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à CEE com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;
40. Cabe à CEE supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os pré-candidatos nas suas exposições e respostas;
41. É vedada a divulgação, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, carro/moto de som, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
42. É dever do pré-candidato portar-se com urbanidade durante a divulgação, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
43. Não será permitido qualquer tipo de divulgação no dia **6 de outubro de 2019**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
44. A violação das regras da atividade de divulgação importará na cassação do registro da pré-candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA PROVA ESCRITA

45. Os pré-candidatos com Inscrições homologadas se submeterão à Prova Escrita, de caráter eliminatório.
46. O pré-candidato deverá comparecer ao local da Prova Escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

46.1 A Prova Escrita será realizada na **EMEI Pré-Escolar Kiriris** (Pingo de Gente), situado na Rua Primavera, S/N, no dia **01 de julho de 2019, às 8h**. O Candidato deverá estar munido dos seguintes documentos:

a. Cartão de Inscrição; (Original)

b. Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG; ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

c. Caneta esferográfica com tinta na cor azul ou preta, em plástico transparente.

46.2 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

47. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do pré-candidato.

47.1 O não comparecimento à Prova Escrita implicará na eliminação do pré-candidato do Processo de Escolha.

47.2 Não haverá aplicação de Prova Escrita fora do local, data e horários preestabelecidos.

48. Durante a Prova Escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

49. O pré-candidato não poderá ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal.

50. A aplicação da Prova Escrita deverá ter a duração de 3 (três) horas, sendo que o pré-candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 1 (uma) hora do início da Prova Escrita.

51. Em cada uma das salas de aplicação da Prova Escrita haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) representante do responsável pela aplicação da Prova Escrita e 1 (um) representante do CMDCA.

52. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o pré-candidato que:

a. Apresentar-se após o horário estabelecido;

b. Não apresentar um dos documentos exigidos no item **46/46.1/b** deste Edital;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

- c. Não comparecer à Prova Escrita, seja qual for o motivo alegado;
- d. Ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal;
- e. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f. Lançar mão de meios ilícitos para executar a Prova Escrita;
- g. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da Prova Escrita.

53. A Prova Escrita terá caráter eliminatório.

54. O pré-candidato deverá demonstrar conhecimentos das legislações específicas:

- a. Lei Federal nº 8.069/90 – ECA
- b. Lei Federal nº 12.010/12
- c. Resolução nº 139/10 do CONANDA
- d. Resolução nº 170/14 do CONANDA

55. A Prova Escrita será constituída:

TIPO DE QUESTÃO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Múltipla Escolha	20	0,5	10
TOTAL			10

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E JULGAMENTO

56. A prova será composta de 20 (vinte) questões objetivas, contendo cada questão 05(cinco) alternativas, com somente 01(uma) alternativa correta, as quais serão elaboradas e corrigidas por equipe contratada pela **COMISSÃO ELEITORAL** tendo como conteúdo programático o **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- ECA.**

57. O candidato receberá no local a prova contendo as questões, além da folha Cartão de respostas, onde deverá ser preenchida com os dados do candidato bem como assinalada a alternativa que o candidato entender correto utilizando-se de **caneta esferográfica com tinta preta ou azul em plástico transparente.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

58. Não serão aceitas as questões rasuradas, ou com mais de uma alternativa assinalada;

59. O candidato, ao final do certame, entregará a folha Cartão de respostas ao fiscal de sala sendo permitido levar o caderno de questões.

60. Será considerado eliminado o pré-candidato que obtiver um percentual de acertos inferior a 60% da prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

61. O resultado da lista dos candidatos aprovados será divulgado até o dia **19 de Julho de 2019 até às 18:00 horas**, afixado, na sede da Secretária de Assistência Social, no CRAS, Prefeitura Municipal, sede do Conselho Tutelar, dentre outros meios a fim de conferir ampla publicidade.

62. Concorrerão à eleição no máximo os 20 (vinte) primeiros classificados, desde que possuam percentual de acertos nas questões objetivas igual ou superior a 60%, que será nota mínima para aprovação.

63. Todas as publicações serão afixadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Fórum, Conselho Tutelar e redes sociais.

64. O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na Prova Escrita, em ordem decrescente de nota.

64.1 Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

64.2 Após o julgamento dos recursos, em até 3 (três) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha Popular.

65. Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Tomar do Geru/SE, através de Escolha Popular, o candidato com pontuação igual ou superior a 60%.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

66. Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, Lei nº 12.969/2012 artigo 139, § 3º - é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

67. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a divulgação nos locais de Escolha e o transporte de cidadãos para o referido local, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97, pois embora não caracterizem crime, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

68. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia **6 de outubro de 2019**, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

69. Caberá à CEE ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

70. A Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tomar do Geru/SE realizar-se-á no dia **6 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/90, Lei nº 12.696/2012 e nas Resoluções nº 152/12 e 170/12 do CONANDA;

71. A Escolha Popular deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;

72. Nas cabines de Escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

72.1. As cédulas para escolha manual serão elaboradas pela CEE, adotando parâmetros similares os empregados pela Justiça eleitoral em sua confecção, para serem utilizadas caso haja qualquer problema com as urnas eletrônicas.

73. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela CEE, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **6 de outubro de 2019**, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas;

74. Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica;

75. O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

76. O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato;

77. No caso da Escolha manual, será considerada inválida a cédula que:

- a. Apresente mais de 1 (um) candidato assinalado;
- b. Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
- c. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

- d. Não corresponder ao modelo oficial;
- e. Tiver o sigilo violado.

78. As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Escolha;

79. Efetuada a apuração, serão considerados Escolhidos os candidatos com o maior número de Escolhas, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de Escolha;

80. Em caso de empate no Processo de Escolha, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a. Apresentar melhor desempenho na Prova Escrita;
- b. Residir a mais tempo no município de Tomar do Geru/SE;
- c. Tiver a maior idade.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

81. Ao final de todo o Processo, a CEE encaminhará relatório ao CMDCA, que fará e divulgará a lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de Escolha.

DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

82. Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 2 (dois) dias da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital.

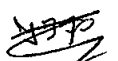
82.1 O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

82.2 O CMDCA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

83. O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

84. O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

85. O conteúdo programático do Curso será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentada e devidamente aprovada pelo CMDCA.

86. O curso terá carga horária de 40 (quarenta) horas e será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.

87. O Curso é obrigatório para os candidatos Escolhidos, inseridos no Edital Final do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

88. O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

89. A diplomação e a posse dos Conselheiros Tutelares serão concedidas pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 676/2015, 12.696/2012, 8.069/90;

90. Além dos candidatos mais votados, em número de 5 (cinco) por Conselho Tutelar, também devem tomar posse, os seus respectivos suplentes, também observada a ordem de Escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

91. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/SE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, entre outros locais públicos;

92. Os casos omissos serão resolvidos pela CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal 12.696/12, nas Resoluções nº 152/12 e 170/12 do CONANDA e na Lei Municipal nº 634/2015;

93. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

94. É facultado ao candidato, por si ou por meio de representante credenciado perante a CEE, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, Processo de Escolha no dia **6 de outubro de 2019** e apuração;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

95. O candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do Processo de Escolha, 1 (um) representante por local de Escolha e 1 (um) representante para acompanhar a apuração da Escolha e etapas preliminares do Processo;

96. Os trabalhos da CEE se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA;

97. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se

Tomar do Geru /SE, 05 de abril de 2019.

Ivanilde Tônico F. de Oliveira
IVANILDE TÔNICE FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

ANEXO 1 – CRONOGRAMA

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	05.04.2019
Inscrição	09.04 a 30.04
Análise dos Requerimentos de Inscrição	06.05 a 17.05
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	21.05
Prazo para recursos de impugnação	22.05 a 24.05
Notificação aos pré-candidatos impugnados	27.05 a 29.05
Prazo para apresentação das defesas	30.05 a 05.06
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	06.06 a 11.06
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	12.06
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	13.06
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	14 a 17.06
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	17.06
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	18.06
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	18.06
Palestras Preparatórias antes da Prova Escrita	19/06
Realização da Prova Escrita	01.07
Divulgação do resultado da Prova Escrita	19.07
Prazo para recursos da Prova Escrita	22 e 23.08
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	24 a 26.07
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	31.07
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	13.08
Escolha Popular	06.10
Publicação do resultado do Processo de Escolha	06.10
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	07 e 08.10
Apresentação das defesas	09 e 10.10
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	15.10
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	16.10
Curso de Capacitação e Qualificação	18 a 22.11
Posse e diplomação dos eleitos	10.01.2020

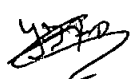
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO
CONSELHO TUTELAR DE TOMAR DO GERU/SE**

Preencher os campos em branco e com letra de forma

NOME	
APELIDO	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RG	CPF
TÍTULO ELITORAL	
IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL	
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE FIXO	CELULAR
EMAIL	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012

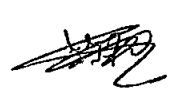
ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____
residente a _____
neste Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do
cargo de Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência
legal.

Tomar do Geru/SE, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de
RG nº _____ e CPF nº _____
residente a _____
neste Município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de
impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se
também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.**

Tomar Geru/SE, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de
RG nº _____ e CPF nº _____
residente a _____
neste Município, **comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de
Conselheiro(a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o
cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público
encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer
horários ou dias da semana ,inclusive aos sábados, domingos, feriados e em
regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Tomar do Geru/SE, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
TOMAR DO GERU – SERGIPE
LEI FEDERAL Nº 8069, DE JULHO DE 1990
LEI FEDERAL 12.696/2012**

Vem **REQUERER** sua inscrição como candidato(a) a vaga de **Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA, da Lei Federal 12.696/2012, das Resoluções nº 152/12 e 170/12 do CONANDA, e da Lei Municipal pertinente.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no **Edital 01/2019** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tomar do Geru/SE, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Tomar do Geru/SE, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente

